



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ. 03.024.278/0001-97

Rua: João de Sousa Leite, 310 – Centro - CEP 64.638.000 – São Luís do Piauí-PI

Tel: 89 988011906 / e-mail: smecsl@hotmail.com



PORTARIA Nº 05/2026

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Luís do Piauí-PI, a Ação Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento e da disseminação de práticas educacionais que contribuam para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, a Política de Alfabetização do Território Estadual, o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a importância da valorização das escolas, gestores e profissionais docentes que desenvolvem experiências com resultados relevantes para a aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Ação Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinada a identificar, reconhecer, valorizar e divulgar iniciativas desenvolvidas por escolas, gestores e/ou docentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º São objetivos da iniciativa:

- I – reconhecer práticas que contribuam para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- II – valorizar escolas e profissionais envolvidos no fortalecimento da aprendizagem;
- III – estimular o registro e a sistematização de experiências educacionais;
- IV – favorecer o compartilhamento e a disseminação de boas práticas entre as unidades escolares;
- V – fortalecer uma cultura de colaboração, aprendizagem institucional e melhoria contínua.

Art. 3º O reconhecimento considerará critérios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contemplar:

- I – contribuição da prática para a alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens;
- II – evidências de resultados ou avanços educacionais;
- III – relevância pedagógica da iniciativa;
- IV – participação e envolvimento da comunidade escolar;
- V – potencial de disseminação ou utilização da experiência em outros contextos educacionais.

Parágrafo único. Os critérios específicos, instrumentos e procedimentos de seleção serão divulgados previamente aos participantes.

Art. 4º Poderão ser utilizados indicadores quantitativos e qualitativos relacionados às ações e aos resultados da alfabetização e da recomposição das aprendizagens, observada a natureza de cada prática.

§ 1º A análise não deverá considerar exclusivamente resultados numéricos, podendo contemplar evidências pedagógicas, registros de implementação, evolução da aprendizagem e demais elementos relacionados à experiência.

§ 2º Os indicadores efetivamente utilizados deverão constar dos instrumentos de seleção e do Relatório Técnico da iniciativa.

Art. 5º Poderão participar do processo de reconhecimento:

- I – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- II – gestores escolares;
- III – professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- IV – professores da Educação Infantil

Art. 6º As práticas selecionadas serão objeto de reconhecimento institucional, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo compreender a premiação para o professor alfabetizador em destaque, bonificações e certificações a serem definidos pelo município em projeto específico denominado PROJETO ASA (Alfabetizar, Superar e Avançar)

Parágrafo único. A modalidade de premiação ou bonificação deverá observar a legislação municipal, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos administrativos aplicáveis.

Art. 7º As boas práticas reconhecidas poderão ser disseminadas por meio de:

- I – encontros, seminários ou formações;
- II – publicações e canais institucionais;
- III – apresentações e relatos de experiências;
- IV – materiais de sistematização e divulgação;
- V – outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá cronograma para inscrição, análise, seleção, reconhecimento e divulgação das práticas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação manterá registro das ações realizadas, dos participantes contemplados e das formas de reconhecimento e disseminação adotadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís do Piauí-PI, 08 de outubro de 2026.

AGNALDO DA CUNHA
LEITE:90483618349
Aginaldo da Cunha Leite
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO